



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 5 de junho de 2024

I

Série

Número 88

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 491/2024

Reconhece como sendo de relevante interesse regional a conceção, construção e conservação de um sistema de teleféricos, de um parque aventura e de interpretação da natureza e de um “zip line” (slide) incluindo as respetivas instalações de apoio e restauração, no Curral das Freiras e no Jardim da Serra e suspende parcialmente o Plano Diretor Municipal de Câmara de Lobos, pelo prazo de 3 anos.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 491/2024****Sumário:**

Reconhece como sendo de relevante interesse regional a conceção, construção e conservação de um sistema de teleféricos, de um parque aventura e de interpretação da natureza e de um “zip line” (slide) incluindo as respetivas instalações de apoio e restauração, no Curral das Freiras e no Jardim da Serra e suspende parcialmente o Plano Diretor Municipal de Câmara de Lobos, pelo prazo de 3 anos.

Texto:**Resolução n.º 491/2024**

Considerando que o Governo Regional vem desenvolvendo medidas e políticas com vista à promoção dos vários espaços naturais espalhados pelo arquipélago da Madeira, permitindo, assim, que a população da Região Autónoma e todos os que a visitam possam usufruir de atividades e passeios na natureza com possibilidade de disfrutar de momentos únicos e de elevada qualidade cénica em razão da riqueza florística, faunística e geológica, características da nossa Região;

Considerando que as freguesias do Curral das Freiras e do Jardim da Serra, no Concelho de Câmara de Lobos, por serem zonas de elevada qualidade natural e paisagística, características que se aliam à forte componente cultural, são dignas de visita e, por esse motivo, devem considerar-se atrativos a constar na “rota” dos visitantes que pretendam um maior e mais profundo contacto com a natureza;

Considerando que, para além da potenciação da componente natural e paisagística, é inegável a necessidade de promover o desenvolvimento económico-social das localidades e freguesias que, por razões geográficas e morfológicas características da ilha da Madeira, se encontram mais afastadas daqueles que são considerados os grandes centros urbanos;

Considerando que o desenvolvimento dos meios rurais é um imperativo que pode ser alcançado, designadamente, através da criação de emprego, originando, desse modo, a obtenção de maior e melhor riqueza naquelas localidades, permitindo ainda que os habitantes das respetivas freguesias possam trabalhar e residir nas suas áreas habitacionais sem necessidade de se deslocarem diariamente a outros concelhos limítrofes;

Considerando os objetivos supra referidos, e com vista à sua concretização, o Governo Regional, aprovou, através da Resolução n.º 1261/2021 publicada no Jornal Oficial, Série I, n.º 220, de 3 de dezembro, e da Resolução do Conselho do Governo n.º 1057/2022 publicada no Jornal Oficial, Série I, n.º 202, de 11 de novembro, um conjunto de medidas conducentes à conceção, construção, exploração e conservação de um sistema de teleféricos, de um parque aventura e de interpretação da natureza e de um “zip line”(slide), incluindo as respetivas instalações de apoio e restauração, no Curral das Freiras e no Jardim da Serra;

Considerando a política que o Governo Regional tem vindo a adotar na valorização e aproveitamento do seu património para usufruto quer da população da Região Autónoma da Madeira (RAM) quer de todos quanto nos visitam, tendo procedido a investimentos diferenciadores e inovadores, de modo a assegurar e valorizar o destino Madeira com uma exploração eficiente e condigna por parte dos seus utilizadores;

Considerando que, o projeto irá diferenciar o Curral das Freiras e o Jardim da Serra atraindo mais turistas que buscam uma experiência única e panorâmica das montanhas e vales da Madeira, de elevada qualidade cénica, de contacto direto com a cultura, com a natureza e com a riqueza florística, faunística e geológica característica daquela zona;

Considerando que, num mercado turístico cada vez mais concorrencial a nível mundial, a implementação deste projeto irá permitir promover a Madeira como destino de natureza;

Considerando que, o aumento no fluxo de visitantes pode beneficiar diretamente os negócios locais, como restaurantes, lojas de souvenirs e operadores de turismo, que, por sua vez, podem expandir e diversificar as suas ofertas comerciais, o que vai permitir o desenvolvimento de novas atividades económicas e parcerias comerciais e representa uma oportunidade significativa para alavancar a economia local, promover o turismo e criar empregos;

Considerando que, em face do exposto e ainda de acordo com os motivos e fundamentos mencionados nas supra referidas Resoluções do Conselho do Governo, a execução do mencionado empreendimento reveste manifesto e relevante interesse público para a RAM;

Considerando ainda que foram desencadeados vários atos preparatórios e instrumentais, tais como a realização de um Estudo Prévio com o intuito de aferir sobre a viabilidade do referido projeto, e ainda a emissão de Declaração de Impacte Ambiental, garantindo, desse modo, a salvaguarda de todas as componentes técnicas e ambientais, velando, assim, pelo equilíbrio e respeito pelo património natural;

Considerando que a suspensão parcial do PDM de Câmara de Lobos, na área necessária à implantação do referido projeto, constitui um ato prévio necessário à concretização do licenciamento da obra e ao cumprimento de obrigações contratuais anteriormente assumidas pela Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, em complemento à suspensão parcial do PDM de Câmara de Lobos, há necessidade de se estabelecerem medidas preventivas que permitam salvaguardar os terrenos abrangidos pela intervenção, com o objetivo de evitar a alteração das circunstâncias e condições existentes que possam comprometer ou tornar mais difícil ou onerosa a concretização da execução da obra;

Considerando que a suspensão do Plano Diretor Municipal de Câmara de Lobos, do ponto de vista das competências de um Governo em gestão, é um ato cuja admissibilidade se verifica na medida em que se acham cumpridos todos os requisitos necessários à sua prática, considerando-se o mesmo estritamente necessário para assegurar a gestão dos negócios públicos da Região Autónoma da Madeira, porquanto:

- a) A suspensão do PDM de Câmara de Lobos é fundamental e necessária à concretização dos compromissos e obrigações legal e contratualmente assumidos pela Região Autónoma da Madeira, os quais têm em vista única e exclusivamente a prossecução do interesse público;
- b) A importância significativa dos interesses em causa é inegável, face a tudo o ante exposto, e na medida em que as consequências de um eventual incumprimento contratual poderão ser prejudiciais para a Região Autónoma da Madeira;
- c) A inadiabilidade do ato deve-se ao facto de terem sido recolhidos todos os pareceres que a lei exige para a suspensão do Plano Diretor Municipal, sendo necessário atuar prontamente.

Considerando que a fundamentação constante da presente Resolução dá cumprimento aos normativos da Constituição da República Portuguesa e do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira aplicáveis aos atos do Governo Regional após a sua demissão, na esteira da jurisprudência assente do Tribunal Constitucional, constante, nomeadamente, do seu Acórdão n.º 65/02, de 8 de fevereiro de 2002.

Considerando que foi ouvida a Câmara Municipal de Câmara de Lobos.

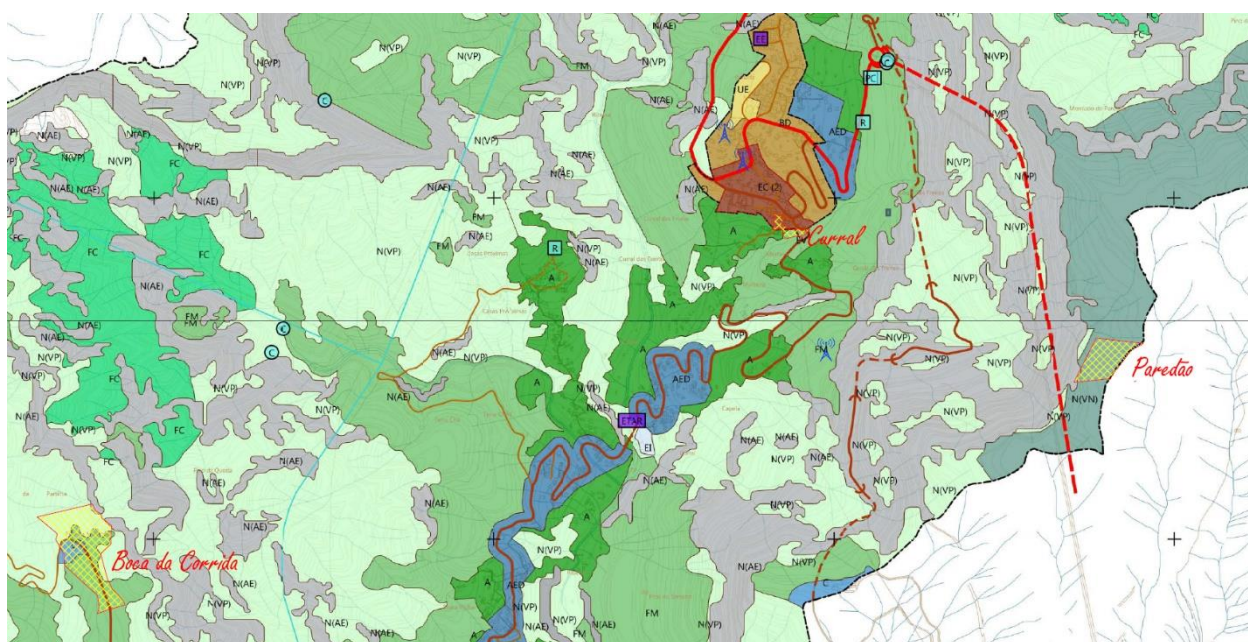
O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de maio de 2024, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 101.º, e do n.º 8 do artigo 108.º, conjugado com o artigo 161.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, de 27 de junho, na sua atual redação, reunido em plenário em 29 de maio de 2024, resolve:

- 1- Reconhecer como sendo de relevante interesse regional a conceção, construção e conservação de um sistema de teleféricos, de um parque aventura e de interpretação da natureza e de um “zip line” (slide) incluindo as respetivas instalações de apoio e restauração, no Curral das Freiras e no Jardim da Serra;
- 2- Suspender parcialmente o Plano Diretor Municipal de Câmara de Lobos, pelo prazo de 3 anos, nas áreas identificadas na planta constante do anexo I à presente resolução, da qual faz parte integrante, e as disposições do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Câmara de Lobos que definem as seguintes classes de espaços:
 - a) “Espaços Centrais” constantes dos artigos 41.º, 42.º e 43.º;
 - b) “Espaços Verdes” constantes dos artigos 50.º e 51.º;
 - c) “Espaços Florestais Mistos” constantes dos artigos 65.º, 66.º e 67.º;
 - d) “Espaços Naturais” constantes dos artigos 70.º, 71.º e 72.º;
 - e) “Espaços Culturais” constantes dos artigos 76.º e 77.º
 - f) “Unidades Operativas de Planeamento e Gestão” constantes dos artigos 111.º, 112.º e 113.º.
- 3- Determinar que a suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Câmara de Lobos tem como finalidade a execução do projeto referido no n.º 1.
- 4- Sujeitar as áreas identificadas no anexo I, às medidas preventivas constantes do anexo II à presente Resolução, da qual faz parte integrante.
- 5- Determinar que a presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.
- 6- Proceder à respetiva publicação no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira e de aviso de publicitação no *Diário da República*.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

ANEXO I

Extrato da Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal de Câmara de Lobos



ÁREAS A SUSPENDER

ANEXO II

Medidas preventivas

Artigo 1.º
Âmbito territorial

São estabelecidas medidas preventivas para a área de incidência territorial da suspensão parcial do PDM de Câmara de Lobos, delimitada no anexo I.

Artigo 2.º
Âmbito material

1. Na área objeto das presentes medidas preventivas são proibidas as ações referidas no n.º 4 do artigo 108.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, de 27 de junho, com exceção de todos os atos e ações que tenham como fim ou se destinem à execução da obra de construção de um sistema de teleféricos, de um parque de aventura e de interpretação da natureza e de um “zip line” (slide), no Curral das Freiras e no Jardim da Serra, incluindo as instalações de apoio e restauração, infraestruturas associadas ou que se enquadrem no seu âmbito, bem como outras intervenções com finalidade pública com ela compatíveis.
2. As intervenções na área delimitada no anexo I, ficam ainda sujeitas ao previsto nas alíneas seguintes:
 - a) Cumprimento de legislação aplicável, nomeadamente no que se refere a regras relativas a servidões e restrições de utilidade pública, e demais legislação específica;
 - b) A edificabilidade associada aos equipamentos e infraestruturas é a exigida pela própria natureza dos mesmos, tendo de obedecer à legislação em vigor;
 - c) Cumprimento das condicionantes constantes da Declaração de Impacte Ambiental;
 - d) Parecer vinculativo da Secretaria Regional com a tutela do ordenamento do território, quando se trate de outras intervenções com finalidade pública.
 - e) Utilização, nas situações aplicáveis, e sempre que possível, de sistemas de aproveitamento de fontes de energia alternativa e princípios de sustentabilidade de soluções construtivas;
 - f) A instalação de novas infraestruturas deve considerar medidas de minimização de ruído.
3. Nos termos do n.º 6 do artigo 108.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, de 27 de junho, não são excluídas do âmbito de aplicação das medidas preventivas as ações validamente autorizadas antes da sua entrada em vigor, bem como aquelas em relação às quais exista já informação prévia favorável ou a aprovação do projeto de arquitetura válidas, quando essas ações prejudiquem de forma grave e irreversível as finalidades da suspensão objeto destas medidas preventivas, sem prejuízo do direito de indemnização a que houver lugar.

Artigo 3.º
Prazo de vigência

As medidas preventivas, sem prejuízo do disposto no artigo 115.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, de 27 de junho, vigoram pelo prazo de 2 (dois) anos, prorrogável por mais um, a contar do dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)